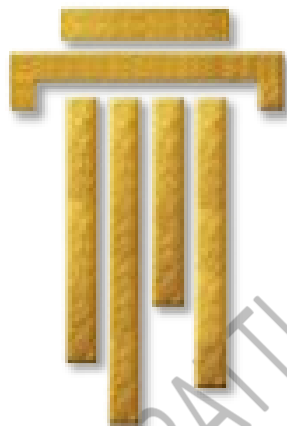




Laboratti Consultoria
Global Commodities Consulting



Código de Conduta e Conformidade

Laboratti Consultoria

CSL-20250627-03 | Versão Oficial – Português BR



Compilado por:



Ayrton J Rodrigues

2025

Sumário

INTRODUÇÃO	3
TÍTULO I - DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE CÓDIGO DE CONDUTA.....	4
SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA.....	4
SEÇÃO II – DA CONDUTA DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS.....	4
SEÇÃO III – DAS EXPECTATIVAS LABORATTI CONSULTORIA.....	5
SEÇÃO IV – DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA.....	6
SEÇÃO V – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	6
SEÇÃO VI – PÚBLICO DESTINO DESTE CÓDIGO.....	7
TÍTULO II – DAS TRATATIVAS COMERCIAIS.....	7
SEÇÃO I – DAS TRANSMISSÕES DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.....	7
SEÇÃO II – DA POSTURA ÉTICA E COMERCIAL.....	8
SEÇÃO III – DA SIMULTANEIDADE DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES.....	8
SEÇÃO IV – DOS DOCUMENTOS BÁSICOS EM SIMULTANEIDADE DE INFORMAÇÃO.....	9
SEÇÃO V - DA GESTÃO EMPRESARIAL.....	10
SEÇÃO VI - DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS.....	10
TÍTULO III – DAS LEGISLAÇÕES PROTETIVAS COMERCIAIS.....	11
SEÇÃO I – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD.....	12
SEÇÃO II – DO NÃO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AFINS.....	13
SEÇÃO III - DA LEI ANTICORRUPÇÃO.....	13
TÍTULO IV - DO CONTROLE E GESTÃO DE PESSOAS: CLIENTES, FORNECEDORES, PARCEIROS E COLABORADORES.....	14
SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES SOBRE AGREGADO DIRETO E INDIRETO.....	15
SEÇÃO II – DAS LISTAS RESTRITIVAS.....	15
SEÇÃO III - DAS LISTAS RESTRITIVAS PESSOAIS.....	16
TÍTULO V – COMPLIANCE LABORATTI CONSULTORIA.....	16
TÍTULO VI – DO COMPROMISSO LABORATTI SG.....	17
TÍTULO VII - DA HIERARQUI POR COMPETÊNCIAS.....	17
TÍTULO IX – DA PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	18
TÍTULO IX – DA COMPROMISSÓRIA.....	19
TÍTULO X – TERMO DE COMPROMISSO DESTE CÓDIGO DE CONDUTA.....	19
1º CONGRESSO BRASILEIRO EM GESTÃO, COMPLIANCE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PELA ESCOLA MINEIRA DE DIREITO - EMD.....	21
DAS FONTES DE PESQUISA.....	22



INTRODUÇÃO

O **Código de Conduta** da **LABORATTI CONSULTORIA** foi desenvolvido com base nas melhores práticas de **Compliance** e **Governança** de instituições conceituadas e aplica conceitos que consideramos essenciais estar presentes nas relações entre a **Laboratti Consultoria** e nossos clientes, fornecedores, parceiros comerciais e eventuais colaboradores, sem com observância ao melhor entendimento de entidades que buscam pelos nossos serviços. O Código foi elaborado a partir da revisão atualíssima de **Políticas de Compliance** aplicadas em **renomadas empresas** e, com este documento, damos visibilidade aos princípios que orientam a nossa forma de atuar como Empresa e a conduta esperada dos nossos parceiros de negócios, independente da hierarquia que ocupam.

É referência para uma atuação empresarial que conjugue os interesses formais e informais da companhia com os interesses legítimos dos públicos com os quais esta se relaciona, tendo em vista o compromisso de criar valor para a **Laboratti**; clientes, fornecedores; parceiros comerciais e colaboradores.

Este **Código de Conduta** é um importante **instrumento de governança** da **Laboratti Consultoria**, pois compartilha com nossos clientes e parceiros, de forma transparente, a conduta que é esperada constantemente, de todos os que atuam sob expectativas de negócios que realizamos. Um dos objetivos essenciais deste instrumento é demonstrar quais são os canais existentes para **informar ou denunciar** qualquer conduta inadequada que seja identificada, com **garantia de confidencialidade** a todos os envolvidos.

As diretrizes deste **Código de Conduta** são inspiradas nos nossos Valores e Crenças de Gestão e traduzem o nosso compromisso com a Ética, assim, a **Laboratti Consultoria** assegurar uma postura empresarial íntegra, que julgamos mandatária para a criação de um ambiente de negócios saudável e uma sociedade equilibrada.

É vetada qualquer alteração, parcial ou total do conteúdo deste instrumento, sob os termos previstos no **artigo 299 do Código Penal Brasileiro (CP)**, que consiste em modificar um documento público ou particular para prejudicar direitos, criar obrigações ou alterar a verdade sobre um fato.



Laboratti Consultoria
Ayrton Laboratti
Executive Officer



e-Mail: laboratti@laboratti.com.br
www.laboratti.com.br

Global Commodities Consulting

TÍTULO I - DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE CÓDIGO DE CONDUTA

Inspirado nos Valores e nas Crenças de Gestão, o **Código de Conduta da Laboratti Consultoria**, representa o nosso compromisso com a **Ética e a Conduta Empresarial Íntegra**. É um importante instrumento de Governança e deve servir como um guia para a compreensão da conduta que esperamos dos nossos parceiros e colaboradores.

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código se aplica obrigatoriamente a todos os nossos **PARCEIROS DE NEGÓCIOS** e deve servir de referência para os demais parceiros comerciais. Sem a pretensão de atender a todas as possibilidades inerentes ao desenvolvimento diário dos negócios, oferece, porém, orientações claras e não negociáveis. Dessa forma, é muito importante que você compreenda na íntegra todos os capítulos. Para ajudá-lo, cada capítulo conta com uma seção de exemplos e uma seção que esclarece o que esperamos de cada Entidade Humana.

A aprovação deste Código e suas atualizações são de responsabilidade do autor desta compilação onde sugestões de melhorias devem ser encaminhadas às áreas de Compliance das Empresas, que são responsáveis pela proposição junto à área de Compliance da **Laboratti Consultoria**.

Além de servir como guia de orientação aos nossos parceiros comerciais, este **Código de Conduta** é também uma declaração do conjunto de direitos, deveres e responsabilidades para com todas as partes interessadas, refletindo os nossos Valores e a nossa Cultura, a nossa atuação socioambiental e o conjunto das normas de conduta para administradores e empregados, bem como para as empresas integrantes da cadeia produtiva.

Como uma empresa com responsabilidades, estamos sujeitos às leis e aos regulamentos dos diversos países onde estamos presentes por meio de tratativas comerciais e temos o compromisso de atender, sustentar e até nos aprimorar em termos de padrões e práticas internacionais entre outras melhores práticas de governança.

SEÇÃO II – DA CONDUTA DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS

A **Laboratti Consultoria** tem uma visão que comporta a conduta ideal para agregar credibilidade diante das responsabilidades assumidas junto aos clientes e parceiros de negócios, o que justifica os princípios adotados neste **Código de Conduta** e assim, esperamos que as expectativas neste sentido, não sejam frustradas por posturas impróprias a quem almeja êxito pessoal e profissional.

SEÇÃO III – DAS EXPECTATIVAS LABORATTI CONSULTORIA

1. O mesmo padrão de **conduta ética** descrita no presente Código, todos os parceiros de negócios, seja em qualquer nível hierárquico, estejam aderentes aos princípios deste Código e nossos parceiros e fornecedores devem ser incentivados a adotarem princípios e normas semelhantes, bem como aderirem ao nosso Código por meio de assinatura sob validade jurídica.
2. Que as diretrizes do Código, políticas e procedimentos, principalmente aqueles atrelados às suas atividades, mesmo que existam diferenças culturais, que sejam atendidas as legislações e a conduta que representar o mais elevado padrão de procedimento.
3. A **Laboratti Consultoria** repudia a tomada de medidas cautelares de qualquer natureza, feita contra Entidade Humana que exponha ou venha a tratar de uma questão referente à conduta empresarial. Neste sentido, é de suma importância considerar **qualquer fato** ou **ocorrência** por meio da **Linha Ética**¹.

NOTA: Imparcial e transparente, a **Linha Ética** garante a confidencialidade das informações, preserva a identidade das pessoas envolvidas e promove um ambiente melhor para todos. Por meio deste processo, é possível esclarecer dúvidas de interpretação e encaminhar denúncias de descumprimento do **Código de Conduta**.

A **Linha Ética**, possui canais de acessos para fazer uma denúncia, perguntas ou realizar o acompanhamento de uma denúncia já realizada que são automaticamente dirigidas para uma entidade externa, devidamente qualificada e independente, para classificação preliminar e posterior tomada de medidas legais, para solucionar as eventuais e respectivas ações disciplinares, nos termos da lei.

Para manter o alinhamento entre as Empresas, a jurisprudência atrelada ao processo de aplicação de medidas disciplinares deve ser discutida com auxílio das equipes da área de **Compliance e Linha Ética**.

Importante promover e legitimar o respeito, o cumprimento e o aprimoramento deste **Código de Conduta**. Conhecendo a missão e as responsabilidades e as práticas e posturas exigidas neste Código, pode-se contribuir para que tais práticas sejam seguidas e respeitadas. Ao identificar uma postura duvidosa e no caso de identificação de uma prática inadequada, entre em contato com a **Linha Ética Laboratti Consultoria**.

¹ **Linha Ética:** Conhecida como **Canal de Ética**, é uma forma comunicação segura e confidencial, geralmente disponível para interessados em reportar suspeitas ou denúncias de violações éticas, de conduta ou de legislação. É uma ferramenta para garantir a integridade e a conformidade de uma empresa estruturada.

SEÇÃO IV – DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Deixar de cumprir com o Código é uma **conduta inadequada**, vista como um assunto sério que deve ser relatado e tratado e que pode levar a uma medida disciplinar. A existência de normas, políticas e procedimentos é condição essencial para assegurar a perenidade.

O descumprimento de normas e regras da **Laboratti Consultoria** não são tolerados e são passíveis de medidas cabíveis legais, bem como consulta com os devidos especialistas, incluindo os parceiros Jurídicos, de Compliance e de Negócios em qualquer nível de hierarquia.

As medidas corretivas dependerão da **gravidade da violação** e de outras circunstâncias relevantes. É importante esclarecer que casos de violação que incluam uma infração da lei serão encaminhados às autoridades policiais competentes, sejam estas, estaduais ou federais.

As políticas determinam os papéis e as responsabilidades civis dos indivíduos perante as atividades que são realizadas. Deixar de cumprir com uma política é uma violação ao Código.

SEÇÃO V – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Medidas disciplinares têm por objetivo estabelecer regras para garantir os padrões de comportamento exigidos e devem ser aplicadas em todas as situações em que um comportamento estiver em desacordo com esses padrões. As aplicações dependerão da gravidade da violação e de outras circunstâncias relevantes e podem incluir:

1. **Advertência verbal ou por escrito, este, através de notificação extrajudicial;**
2. **Registros junto aos órgãos públicos de competência;**
3. **Medidas judiciais cíveis ou criminais cabíveis, de acordo com o agravo.**

Com a propositura acima, torna-se complexo afirmar por simples ilações, que houve violação às leis e direitos, como pretexto para exigências de manutenção e ressarcimentos. A questão exige uma maior e profunda análise no que trata ao almejar ressarcimentos sem conhecimento sobre criteriosas metodologias determinantes das **causas e efeitos**. Eis uma breve contribuição da física, de **Sir Isaac Newton**, em favor do Direito, nos termos da **Terceira Lei de Newton**:

“Para cada ação existe mesma reação em igual intensidade.”

SEÇÃO VI – PÚBLICO DESTINO DESTE CÓDIGO

O Código de Conduta e Conformidade da Laboratti Consultoria se aplica a todos os clientes, fornecedores, colaboradores, parceiros de negócios, agregados diretos ou indiretos e/ou eventuais contratantes dos nossos serviços, de todos os níveis, independentemente da posição participativa ou hierarquia organizacional que possa exercer.

TÍTULO II – DAS TRATATIVAS COMERCIAIS

A **Laboratti Consultoria** define como premissa básica, considerar os requisitos estabelecidos na **regulamentação nacional e internacional em conexão** com as leis contra o terrorismo no mundo, sob comprometimento da **não participação** de ações relacionadas a qualquer tipo de lavagem de dinheiro, terrorismo de qualquer natureza ou qualquer ato ilícito que venha a ofender os princípios éticos e profissionais adotados no presente **Código de Conduta**.

SEÇÃO I – DAS TRANSMISSÕES DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Este tópico esclarece que, os instrumentos gerados pela Laboratti Consultoria contendo INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de qualquer natureza, relacionados aos termos e objetivos de cada tratativa, cujas informações fornecidas somente deverão ser divulgadas, apenas e tão somente, às PESSOAS AUTORIZADAS E AGREGADAS DIRETAMENTE A CADA NEGOCIAÇÃO, na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, com respaldo na Lei de Responsabilidade Civil entre outros dispositivos legais.

A **Lei 7.347**, de 24 de julho de 1985, denominada Lei de Responsabilidade Civil, refere-se ao conjunto de normas que definem a obrigação de reparar os danos causados a outrem, seja por ato ilícito, seja por ato lícito, conforme previsto em lei ou por princípios gerais. A responsabilidade civil tem como objetivo fundamental a reparação do dano sofrido, seja de natureza patrimonial (econômica), seja de natureza não patrimonial (moral).

Meio de transmissão obrigatório: As transmissões de documentos confidenciais deverão ser realizadas exclusivamente pelo uso de endereços eletrônicos denominados **e-Mail**, evitando **à não divulgação indevidamente massiva** (viralização) pela troca de documentos e informações sigilosas, seja por qualquer outro meio de comunicação e/ou transmissão de informações divergentes deste, incluso o **aplicativo WhatsApp**.

SEÇÃO II – DA POSTURA ÉTICA E COMERCIAL

A **Laboratti Consultoria** acredita que uma postura ética no contexto comercial refere-se à adoção de valores e princípios que norteiam as relações de negócio, promovendo a integridade, o respeito e a justiça em todas as interações. Isso implica em agir de forma **honesto, transparente e responsável**, tanto com clientes e fornecedores, quanto com a equipe interna e a sociedade em geral.

- 1. Honestidade e Transparência:** A postura ética em negócios exige que as informações sejam apresentadas de forma clara e verdadeira, evitando práticas enganosas ou que possam induzir os clientes ao erro.
- 2. Confiabilidade e Lealdade:** A postura ética fortalece a confiança entre a empresa e seus stakeholders, criando um ambiente de negócios mais saudável e duradouro (com base nos artigos 5º e 6º - CPC).
- 3. Ética em Relações com Clientes e Fornecedores:** Negociar de forma justa e transparente com os fornecedores, respeitando seus direitos e interesses, é outro aspecto importante da ética comercial.
- 4. Consequências de uma Postura Ética:** A ética nos negócios fortalece as relações comerciais, reduz o número de reclamações e ações na justiça, e contribui para o crescimento sustentável da empresa.

A **Laboratti Consultoria** promove a postura ética comercial como pilar fundamental para o sucesso de qualquer negócio, pois assim fortalece as relações, promove a confiança e contribui para a construção de uma imagem positiva da empresa.

SEÇÃO III – DA SIMULTANEIDADE DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Um dos fatores que contribuem de forma incisiva sobre o quesito credibilidade, é a simultaneidade de intercâmbio de informações e transparência na comunicação das entidades envolvidas, sejam estas de direito público ou privado, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas. Esta é a prática **Laboratti Consultoria** que enseja reciprocidade ente as partes majoritárias envolvidas.



A SABER: A CREDIBILIDADE ENTRE AS PARTES, CONSOLIDA-SE NO ATO DA SIMULTANEIDADE DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES.



A LABORATTI ACREDITA QUE A CREDIBILIDADE É UMA VIA DE DUAS MÃOS!

SEÇÃO IV – DOS DOCUMENTOS BÁSICOS EM SIMULTANEIDADE DE INFORMAÇÃO

O conceito deve ser aplicado a **compliance de documentos** para diminuir riscos de sofrer prejuízos financeiros e danos à imagem individual das partes contratantes. Assim, permite atuar em conformidade no mercado em decorrência do atendimento dos requisitos impostos pelas leis nacionais. Compreender as regras da legislação é crucial para garantir a **conformidade com as leis de privacidade e proteção de dados**.

Documentos Básicos que são comumente exigidos para **Compliance** entre as partes contratantes:

Pessoas Físicas em Território Nacional:

- i. RG;
- ii. CPF ou CNH;
- iii. Passaporte.

Pessoas Físicas em Território

Internacional:

- i. CPF ou CNH (equivalente);
- ii. Passaporte;
- iii. Client Information (CIS).

Pessoas Jurídicas em Território

Nacional:

- i. Documentos Básicos;
- ii. Políticas e Procedimentos Internos/Comerciais;
- iii. Código de Conduta.

Das Finalidades:

- i. Análises à Receita Federal, COAF; BACEN e órgãos de proteção;
- ii. Análises Federal e Internacional

Principais documentos sob eventuais exigências de Ordem Comercial:

A) LOI: é a Carta de Intenções, sendo um documento não vinculante que expressa a intenção das partes em entrar num acordo; **B) SCO:** Soft Corporate Offer é uma oferta de compra não vinculante que pode ser utilizada como um primeiro passo em uma negociação de aquisição. **C) NCNDA:** é o acordo legal que protege informações confidenciais em situações onde não há obrigação de confidencialidade. **D) RWA:** significa "Revolving Working Agreement" (Acordo de Trabalho Volátil) e é um tipo de contrato que permite a gestão de custos e de orçamento; **E) SKR:** refere-se a "Safe Keeping Receipt" (Recibo de Guarda Segura), um documento que comprova que um ativo foi colocado sob a guarda e responsabilidade de um agente de custódia, como um banco ou instituição financeira. **F) ICPO:** significa "Irrevocable Corporate Purchase Order" (Pedido de Compra Corporativa Irrevogável) e é um documento utilizado em negociações comerciais, especialmente na exportação, para demonstrar a **intenção firme de compra** por parte de um agente contratante.



Outros documentos podem ser solicitados, mediante acordos e/ou tratativas entre as partes contratantes, seja em âmbito nacional ou internacional, o que depende do tipo de negócio a ser realizado.

SEÇÃO V - DA GESTÃO EMPRESARIAL

A **Laboratti Consultoria** busca estabelecer, de forma ideal, o planejamento estratégico e o modo de como serão conduzidas todas as etapas de cada processo. Por princípio, uma boa gestão empresarial bem estruturada torna-se essencial para a otimização do desempenho da empresa e, conseqüentemente, a equipe, mantendo-se estável perante qualquer situação e, com competitividade em face à concorrência.

A visão da **Laboratti Consultoria** segue os seguintes modelos de gestão:

- i. **Gestão de Excelência:** Um dos modelos aplicados pela **Laboratti Consultoria**, buscando focar na excelência, estudar estratégias voltadas em direcionar atividades que agreguem resultados satisfatórios, baseados na Metodologia PDCA;
- ii. **Gestão Meritocrática:** Outro princípio adotado pela **Laboratti Consultoria** que tem por objetivo, valorizar e reconhecer o **participante colaborativo**, pelo seu desempenho e performance dentro das funções atribuídas. Este tipo de gestão, desenvolve ambiente saudável, dando **credibilidade aos envolvidos** com base em seus **méritos individuais**.

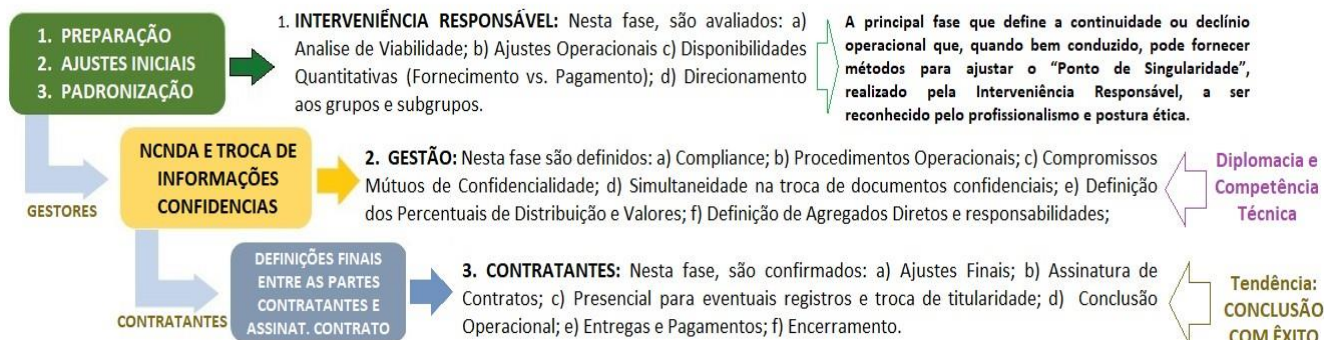
Desta forma, a **Laboratti Consultoria** permite definir um adequado planejamento sobre as expectativas de negócio, de mercado e de processos, facilitando as estratégias e decisões necessárias em qualquer ambiente corporativo.

SEÇÃO VI - DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS

A Laboratti Consultoria adota em sua na modelagem de casos e tratativas, o "fluxo principal" ou "fluxo básico" ou "fluxo de sucesso" que representa a sequência mais comum e esperada utilizar uma determinada tratativa.

- i. **Fluxo Principal:** O fluxo principal é a sequência de passos que o sistema segue quando o ator interage com ele de forma "ideal" ou "normal". É a trajetória que normalmente resulta em sucesso.

LABORATTI CONSULTORIA - FLUXO PRINCIPAL



- ii. **Fluxos Alternativos:** Além do fluxo principal, os casos podem incluir também fluxos alternativos, que descrevem as situações em que o **fluxo principal não é seguido**. **Exemplo:** quando o gestor equivalente modifica uma ação sobre um determinado procedimento, alterando um fluxo já definido em tratativa.
- iii. **Fluxo de Exceção:** refere-se ao tratamento de situações inesperadas ou não normais que ocorrem durante a execução de uma determinada verificação, dando margem a interpretações duvidosas ou gerando incertezas sobre a tratativa, que pode causar a definitiva extinção/declínio do processo integralmente, sob observadas disposições legais, em ambiente comercial.

TÍTULO III – DAS LEGISLAÇÕES PROTETIVAS COMERCIAIS

O presente instrumento esclarece por ética e profissionalismo que mediante tratativas participativas da **Laboratti Consultoria** sobre mediações diretas, indiretas quando por terceiros tais negociações são obstruídas de forma indevida, nos termos do Art. 195, inc. III e XI, da Lei nº 9.279 (Non Circunvention Clause) por eventual atravessamento junto ao **CONTRATANTE** e/ou sem conhecimento do **CONTRATADO**, para qualquer negociação com participação declarada efetiva.

Art. 195, inc. III (Lei nº 9.279/96) - *emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;*

Art. 195, inc. XI (Lei nº 9.279/96) - *divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;*

O instrumento jurídico denominado NCNDA, trata de acordo legalmente vinculativo, com pleno teor jurídico, que estabelece regras específicas relacionadas à não divulgação e ao não contorno na presente negociação entre as partes contratantes de um dado negócio jurídico, resguardando direitos e obrigações entre as partes majoritárias e seus respectivos intervenientes participantes, devidamente declarados em formalidade transacional.

O termo NCNDA vem do inglês **“Non Circumvention and Non Disclosure Agreement”** e com sua tradução para “Acordo de Não Circunvenção e Não Divulgação”, onde “Não Circunvenção” entende-se por “Não Atravessamento”.

IMPORTANTE: É vetada qualquer alteração, parcial ou total do conteúdo deste instrumento, sob os termos previstos no **artigo 299 do Código Penal Brasileiro (CP)**, que consiste em modificar um documento público ou particular para prejudicar direitos, criar obrigações ou alterar a verdade sobre um fato.

No Direito Brasileiro existem mecanismos que os contratantes podem invocar para alcançar a proteção oferecida por esta cláusula – como os institutos da boa-fé ou a concorrência desleal, ou o **artigo 727 do Código Civil**, plenamente aplicável ao tratamento de **negócios financeiros**, pensamos que é útil a inserção da cláusula nos contratos acima referidos, conferindo maior **segurança jurídica** aos participantes.

No exterior: Nos contratos internacionais sujeitos a ordens jurídicas estrangeiras, a pertinência é ainda maior, dado que em algumas jurisdições as partes só estão submetidas ao princípio da boa-fé contratual se tal for expressamente previsto no contrato.

SEÇÃO I – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **Lei nº 13.709/2018**, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais. A **Laboratti Consultoria** tem por dever de ofício, esclarecer e fazer aplicar esta legislação em conjunto com seus parceiros e colaboradores.

Tema fundamental trabalhado pela Lei, o tratamento de dados diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Importante mencionar que, todos os instrumentos produzidos pela **Laboratti Consultoria** especificam este dispositivo legal para ciência dos participantes em transações que negociamos e, pela interpretação literal do **art. 3 da Lei 4.657/42** – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), onde discorre que "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não há conhece", desse modo, este é um princípio de obrigatoriedade da norma.

A supramencionada lei prevê sanções aos eventuais infratores dos dispositivos legais que protegem as relações comerciais, específicas deste instrumento, conforme dicção do artigo 27 deste mesmo códex jurídico que segue:

Art. 27 do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos. (Incluído pela **Lei nº 13.655, de 2018** (Regulamento))

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018).

Fonte: Jusbrasil - Legislação sobre Lei de Introdução Às Normas do Direito Brasileiro

SEÇÃO II – DO NÃO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AFINS

A **Lei 13.810** de 8 de março de 2019 dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do **Conselho de Segurança das Nações Unidas**, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. *Fonte: D.O.U. DE 08/03/2019, P. 1 EDIÇÃO EXTRA*

Neste sentido, não compactuamos com negociações onde não sejam comprovados a **origem de recursos ou ativos negociáveis** bem como o destino que estejam sendo disponibilizados por meios de tratativas participativas e remunerações devidas, diretas ou indiretas, da **Laboratti Consultoria**.

SEÇÃO III - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

A **Portaria nº 9.428/17** de 4 de agosto de 2017, do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)** disciplina a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) no âmbito do Judiciário paulista. Essa portaria estabelece as regras e procedimentos para a aplicação da Lei Anticorrupção no TJSP. *Fonte: TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

A **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013, chamada de Lei anticorrupção, trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil. O objetivo é coibir a atuação de empresas em esquemas de corrupção e assim, evitar que grandes prejuízos sejam causados aos cofres públicos.

IMPORTANTE: É vetada qualquer alteração, parcial ou total do conteúdo deste instrumento, sob os termos previstos no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (CP), que consiste em modificar um documento público ou particular para prejudicar direitos, criar obrigações ou alterar a verdade sobre um fato.

Importa ressaltar que a norma não trata de questões penais, o intuito é regular a responsabilização por atos de corrupção, ativa ou passiva, no âmbito administrativo e cível. A **Laboratti Consultoria** repudia todo e qualquer tipo ou método de corrupção. Um dos pilares do **Programa de Compliance** é a **prevenção à corrupção**, e, para isso, desenvolvemos o Programa Anticorrupção, que norteia os nossos esforços, detalhando a profundidade de nossas ações e auxiliando todos os nossos empregados na compreensão dos tipos de corrupção existentes, o impacto na imagem da Empresa e o que deve ser feito para evitá-los. É de responsabilidade de cada um conhecer e aplicar as regras e os cuidados expostos no contexto **Compliance Anticorrupção**, bem como relatar, caso se tenha conhecimento, qualquer conduta duvidosa, utilizando-se dos canais disponíveis.

TÍTULO IV - DO CONTROLE E GESTÃO DE PESSOAS: CLIENTES, FORNECEDORES, PARCEIROS E COLABORADORES

Todo e qualquer parceiro de negócio; colaboradores agregados diretos ou indiretos, clientes ou fornecedores da **Laboratti Consultoria**, possuem **acrônimo próprio, exclusivo e intransferível**, formado por combinação de letras que os identificam em toda e qualquer transação ou processo comercial que, eventualmente, tenham vínculo, com informações protegidas pela Lei. 13.709/18 – LGPD.

Estão classificados como:

C – Cliente; **F** – Fornecedor; **P**arceiro - Agregado Direto;
I – Colaborador - Agregado Indireto.

E situação definida por:

i. Ativo; Restrito e Bloqueado;



Laboratti Consultoria
Global Commodities Consulting

Gestão de Pessoas:
Sem Restrições | Informações restritas sob a Lei. 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

ATIVOS **ATV** A-Direct **Atv** A-Indirect **ATV**

Aprovados | Sem Restrições

Condição: **ATIVO**

Seq.	Nome	Sobrenome	Acrônimo	Telefone	e-Mail	Nível	Status
1	Ayrton	Laboratti	#LBRT	+55 11 99999-9999	a@company.com	NADA CONSTA	ATIVO
2	Fernando	Xxxxxxx	#FCBR	+55 16 99999-9999	a@company.com	NADA CONSTA	ATIVO
3	Ricardo	Xxxxxxx	#RCAN	+55 11 99999-9999	a@company.com	NADA CONSTA	ATIVO
4	André	Xxxxxxx	#ADRB	+55 14 99999-9999	a@company.com	NADA CONSTA	ATIVO

Ativo **Restrito** **Bloqueado**

Quadro 1 – Da Gestão de Clientes, Fornecedores, Parceiros Comercial e Colaboradores

SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES SOBRE AGREGADO DIRETO E INDIRETO

São definidos como Agregados Diretos (AD):

Gestores, parceiros ativos em operações, que atuam diretamente sobre tratativas e negociações, exercendo atividade constante e participativa, decisiva e estratégica.

São definidos como Agregados Indiretos (AI):

Contatos eventuais, indicadores, prospectores de negócios, que indiretamente, contribuíram para eventuais tratativas e negociações, não exercendo atividade participativa.

Imperativo considerar que, cada **agregado direto** é responsável pela remuneração/gratificação de seus respectivos **agregados indiretos**.

Quanto à **Gestão de Pessoas** (clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores), a **Laboratti Consultoria** considera o que seguem:

1. **ATIVO:** Não apresentam ocorrências de qualquer natureza – **NADA CONSTA**;
2. **RESTRITO:** Apresentaram posturas comerciais impróprias mas resguardam atividades e/ou expectativas de negócio – **sob avaliação**;
3. **BLOQUEADO:** Apresentaram questões éticas, judiciais cível ou criminal e postura comercial reprováveis, ditadas nos termos da lei. **Situação irrevogável.**

SEÇÃO II – DAS LISTAS RESTRITIVAS

A **Laboratti Consultoria** tem ciência do significado de **Validade Jurídica**, que é a garantia de que um documento ou comunicação digital tem valor legal diante da lei se estiver de acordo com os requisitos legais.

As **listas restritivas** são bases de dados nacionais e internacionais que mantêm um registro de pessoas e empresas que se envolveram com algum tipo de prática ilícita como trabalho análogo à escravidão, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, crimes ambientais, entre outros. Estas, comportam a **validade jurídica**.

Tais relatórios são uma **estratégia inteligente** para identificar quem são as pessoas ou empresas com quem uma organização se relaciona e entender se existem riscos envolvidos que podem prejudicar os negócios. Quando uma empresa ou pessoa se envolve em algum tipo de **atividade ilícita ou criminosa**, seu nome é registrado em um tipo específico de lista, as chamadas listas restritivas. Através desse estilo de listagem, é possível checar e analisar dados e informações a respeito da pessoa ou organização as quais têm interesse de construir algum tipo de parceria ou vínculo.

SEÇÃO III - DAS LISTAS RESTRITIVAS PESSOAIS

A **Laboratti Consultoria** desconsidera listas restritivas, comumente denominadas “Black Lists”, do inglês “Listas Negras”, adotadas com nitidez por foro íntimo, sem justificativas plausíveis, por motivos torpes, sem fundamentos legais, divulgadas sem critério ético e que eventualmente desabonem entidades em seus diversos níveis, podendo ser pessoa física ou jurídica.

Esta prática ilícita, passiva de medidas judiciais cabíveis, corrompe valores legais, fundamentados em lei e atingem direitos fundamentais, podendo causar danos irreparáveis, tendo essa prática, prevista, inclusive, no **Decreto-Lei 2.848**, de 7 de dezembro de 1940, denominado Código Penal Brasileiro e Constituição Federal, no que ofende a **honra da Entidade Humana**. Neste sentido, a quem faz a **indevida citação**, o probatório com validade jurídica é necessário e deve ser exigido.

Esta questão exige cautela, tanto em sua interpretação quanto a indevida divulgação, podendo acarretar, mediante agravo, indenização por danos morais entre outras providências. A postura ética aliada à diplomacia, constroem resultados sólidos.

“PALAVRAS OS VENTOS LEVAM. CARÁTER NEM O TEMPO DESFAZ.”

(Rodrigues, Ayrton J., 2019)

TÍTULO V – COMPLIANCE LABORATTI CONSULTORIA

A **Laboratti Consultoria** adotou metodologia própria no que envolve diretamente os procedimentos para Compliance, no que entendemos de forma clara e objetiva, como segue a imagem:



Infográfico 1 – Metodologia Compliance Laboratti Consultoria

TÍTULO VI – DO COMPROMISSO LABORATTI ESG

ESG é uma sigla que representa as palavras **Environment** (Ambiente), **Social** (Social) e **Governance** (Governança). Trata-se de um conjunto de critérios utilizados para avaliar o desempenho de uma empresa ou organização em termos ambientais, sociais e de governança. Esses critérios são utilizados para medir o impacto das atividades e práticas empresariais em áreas como sustentabilidade ambiental, **responsabilidade social**, diversidade e inclusão, **ética nos negócios**, **transparência** e **gestão de riscos**.

A **Laboratti Consultoria**, com essa visão e perspectiva, tem consciência dos objetivos deste conceito e **tem por compromisso**, incentivar as empresas e clientes a adotarem **práticas sustentáveis e éticas** em todas as áreas de sua atuação, beneficiando não apenas o meio ambiente e a sociedade, mas também gerando valor agregado aos investidores e garantindo a sustentabilidade a longo prazo dos negócios.



Quadro 2 – ESG

Profissionais de finanças, gestão de RH, marketing e logística são algumas das áreas em que esses conhecimentos de ESG têm se tornado especialmente relevantes. Para que um negócio possa ser sustentável no longo prazo, ele precisa estar atento às expectativas e interesses de todas as partes envolvidas.

TÍTULO VII – HIERARQUIA POR COMPETÊNCIAS

Metodologia por Competências

Laboratti Consultoria



A Metodologia por Competências trata de uma orientação atitudinal em ação e evolução constante. Baseada em competências buscamos desencadear a sinergia entre conhecimento, habilidades e atitudes para que todos aprendam a mitigar riscos.

Neste contexto, tratamos nossos negócios de forma estruturada, sem negligenciar os participantes em todos os níveis para que atuem com conhecimento e propriedade de informação.

Quadro 3 – Da Gestão por Competências

TÍTULO VIII – DA PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

A **Laboratti Consultoria** entende que, a padronização de documentos é uma etapa fundamental na implantação de um controle de processo. Essa prática visa organizar os arquivos com mais facilidade, permitindo que possamos tomar decisões baseadas em informações atualizadas e com fácil rastreamento, melhorando o desempenho entre nossos colaboradores e inclusive, nossos clientes e fornecedores dos ativos que negociamos.

Sendo assim, para que a nossa padronização de documentos seja eficaz, seguem a relação abaixo:

RELAÇÃO DE SIGLAS PARA DOCUMENTOS LABORATTI

A **Laboratti Consultoria** adota siglas próprias para seus documentos emitidos, como seguem:

item	Sigla	Descrição da Sigla	Referência
1	CSL	Caderno de Serviços Laboratti	Próprio
2	ICV	Instrumento de Compra e Venda	Contrato
3	IDO	Instrumento de Declínio Operacional	Declínio
4	NCN	Non Circumvention and Non Disclosure Agreement	NCNDA
5	NEJ	Notificação Extrajudicial	Juridico
6	RPA	Relação de Participantes Ativos - Agregados Diretos	IMPHA
7	ICC	Instrumento para Considerações Comerciais	Próprio
8	ICP	Instrumento de Compra em caráter Irrevogável	ICPO
9	LBR	Instrumento Particular Laboratti Consultoria	Próprio
10	GCT	Global Commodities Trading - Proposta Comercial	Próprio
11	LOI	Letter Of Intent - LOI - Carta de Intenção sem vinculo	Próprio
12	AJR	Documentos Pessoais e Específicos Ayrton	Próprio

Autor: LABORATTI CONSULTORIA

DO FORMATO ADOTADO

Segue formato adotado na nomenclatura que envolvem os documentos Laboratti Consultoria:

XXX- AAAAMMDD-SEQ  Ordem de Emissão (01, 02, 03, ...) apenas 2 dígitos

Onde:

XXX é a sigla; **AAAA** é o ano vigente; **MM** é o mês vigente; **DD** é o dia de emissão; **SEQ** é a ordem sequencial para a efetiva data de emissão

Autor: LABORATTI CONSULTORIA

Observação: Mediante necessidade, outras siglas poderaão ser adotadas.

TÍTULO IX – DA COMPROMISSÓRIA

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente instrumento, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem, sob administração da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos do **Provimento nº 2.348/16**, do **Conselho Superior da Magistratura** e de acordo com seu Regulamento de Arbitragem. O procedimento será conduzido por (um/três) árbitro (s), indicados, nos termos em que prevê a **Lei 9.307/96 – Lei de Arbitragem**.

TÍTULO X – TERMO DE COMPROMISSO DESTE CÓDIGO DE CONDUTA

Declaro para os devidos fins que recebi, li e compreendi o **Código de Conduta** da **LABORATTI CONSULTORIA** e estou ciente e de pleno acordo com os critérios, orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para os negócios, os quais represento, nos termos da lei. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas judiciais cabíveis entre outras providências nos termos das legislações vigente, respectivamente.

EXISTE ALGUMA SITUAÇÃO QUE DEVA SER DECLARADA EM RELAÇÃO A CONFLITOS DE INTERESSES PARA INFORMAÇÃO E/OU VALIDAÇÃO DESTE CÓDIGO DE CONDUTA?

() **Sim.** (Preencher este Termo de Compromisso e validação com assinatura eletrônica)

Especificar:

Detalhar Conflitos de Interesses

() Li; estou ciente e, neste ato, DECLARO, sem coação, que concordo com os termos deste instrumento, sendo que nada tenho a manifestar e/ou questionar.

Nome Completo:

Área de Responsabilidade:

Contato: ()

Email:

 _____, de _____ de 2025

INFORMAR ACIMA: Local-UF, DD de (mês) de 2025

Assinatura do Responsável Legal
Mandatário / Procurador // Proprietário

IMPORTANTE: É vetada qualquer alteração, parcial ou total do conteúdo deste instrumento, sob os termos previstos no **artigo 299 do Código Penal Brasileiro (CP)**, que consiste em modificar um documento público ou particular para prejudicar direitos, criar obrigações ou alterar a verdade sobre um fato.



**ADDENDUM I - 1º CONGRESSO BRASILEIRO EM GESTÃO, COMPLIANCE
E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PELA ESCOLA MINEIRA DE DIREITO -**

Para conhecimento, segue a participação no **1º Congresso Brasileiro em Gestão, Compliance e Planejamento Tributário (2022) – pela Escola Mineira de Direito - EMD**, entre outros Congressos de relevância técnica.



Quadro 2 – 1º Congresso Brasileiro de Gestão, Compliance e Planejamento Tributário – EMD



Ayrton J Rodrigues

DAS FONTES DE PESQUISA

1. Código de Conduta Votorantim;
2. Código de Conduta MRV;
3. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Lei Anticorrupção,
4. CGN – Código de Conduta e Compliance
5. Jusbrasil - Legislação sobre Lei de Introdução Às Normas do Direito Brasileiro
6. Torres e Ramon Advogados: Contrato NCNDA;
7. Alternative Finance: NCNDA;
8. Constituição Federal;
9. STJ – Superior Tribunal de Justiça
10. EMD – Escola Mineira de Direito – 1º Congresso Brasileiro em Gestão, Compliance e Planejamento Tributário, (2022)

IMPORTANTE: É vetada qualquer alteração, parcial ou total do conteúdo deste instrumento, sob os termos previstos no **artigo 299 do Código Penal Brasileiro (CP)**, que consiste em modificar um documento público ou particular para prejudicar direitos, criar obrigações ou alterar a verdade sobre um fato.

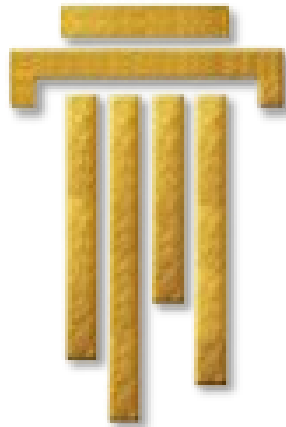


Laboratti Consultoria
Ayrton Laboratti
Executive Officer



e-Mail: laboratti@laboratti.com.br
www.laboratti.com.br

Global Commodities Consulting



Código de Conduta e Conformidade

Laboratti Consultoria

Versão: 1.00c – Português BR



Compilado por:



Ayrton J Rodrigues